Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição nº				
De		/		



T	RIBUNAL DE CONTAS	,
DIV	DE ACÓRDÃOS DIRA	•

Proc. N°	
IZL. NIO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 260/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1951/2009 (11 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Centro de Oncologia do Estado do Amazonas FCECON.
- 4- Exercício: 2008.
- 5- Responsável: Sr. João Batista Baldino, Diretor Presidente da FCECON.
- 6- Unidade Técnica: DICAI— Relatório Conclusivo nº 08/2013 (fls.1981/2045).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1996/2013-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 2046/2047).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Fundação Centro de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.

Contas Irregulares. Multa ao responsável. Autorizada inscrição na dívida ativa. Cobrança executiva. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas FCECON, relativas ao exercício de 2008, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III da Lei n° 2423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/2002-TCE.
- **9.2- Aplicar multa** no montante de R\$ 13.152,37 ao Sr. João Batista Baldino, com base no art. 54, II e III, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução n. 04/02-TCE;
- **9.3- Autorizar** desde já a inscrição do débito na dívida ativa e instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE;
- **9.4- Recomendar** a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas FCECON, que: a) seja observado o disposto nas restrições 1 a 9, do Relatório-Voto para que falhas de natureza formal não se repitam, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art.22, parágrafo 1°, da Lei n° 2423/96.

10- Ata: 50ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013.

	ч
	()
	\sim
	*
	۳
	⊴
	Ç
	LC.
	ď
	IOO. FAG76F9C-7C37887D-7AF6AC36-B50A85C
	Œ
	~
	ċ
	=
	⋖
	c
	ιĩ
	\Rightarrow
	Ч
	-
	۲
	_
~:	/
O ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	α
e por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRC	ã
=	~
ш	'n
=	; :
ᆂ	ب
Z	1
=	٠,
Δ.	C
_	σ
⋖	ũ
Ш	7
$\overline{\sim}$	2
Ľ,	\Box
α	O.
$\overline{}$	◁
ب	цĩ
$^{\circ}$	_
	÷
ഗ	\succeq
-	2
(J)	₹
ഗ	5,
تهز	~
4	-
\circ	C
\simeq	
\equiv	7
or JÚLIC	٤
_	Ξ
\neg	
_	¥
0	2
ŏ	-
	ď
Ð	o
≓	7
7	×
\simeq	>
Ĕ	Š
Ĕ	'n,
talme	r/sne
iitalme	hr/sne
gitalmente po	hr/sne
digitalme	w hr/sne
digitalme	ov hr/spe
o digitalme	nov hr/spede e inform
do digitalme	nov hr/spe
ado digitalme	m dov hr/spe
nado digitalme	am dov hr/spe
inado digitalme	am dov br/spe
sinado digitalme	e am dov br/spe
ssinado digitalme	te am dov br/spe
assinado digitalme	tee am dov br/spe
i assinado digitalme	a top am dov br/spe
oi assinado digitalme	Ita toe am gov br/spe
foi assinado digitalme	ultaite am doy br/spe
o foi assinado digitalme	sultatoe am dov br/spe
nto foi assinado digitalme	nsultatoe am dov br/spe
ento foi assinado digitalme	onsulta tee am oov br/spe
ento foi assinado digitalme	consulta tee am dov br/spe
nento foi assinado digitalme	//consulta tee am dov br/spe
umento foi assinado digitalme	"//consulta toe am dov br/spe
sumento foi assinado digitalme	n://consulta toe am dov br/spe
ocumento foi assinado digitalme	#b://consultaite am dov br/spe
locumento foi assinado digitalme	http://consultaite am gov br/spe
documento foi assinado digitalme	http://consultaite am gov br/spe
documento foi assinado digitalme	te http://consultaite am gov hr/spe
te documento foi assinado digitalme	ite http://consulta.tce.am.gov.br/spe
ste documento foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento foi assinado digitalme	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento foi assinado digitalme	e o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalme	se o site http://consulta toe am dov hr/spe
Este documento foi assinado digitalme	sse o site http://consulta toe am dov hr/spe
Este documento foi assinado digitalme	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento foi assinado digitalme	gesse o site http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spe
Este documento foi assinado digitalme	a acesse o site http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalme	as accesse a site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalme	site http://consultaitce.am.gov.br/spe
Este documento foi assinado digitalme	ancia acesse o site http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalme	rência acesse o site http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalme	erência acesse o site http://consulta toe am doy br/spe
Este documento foi assinado digitalme	oferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spe
Este documento foi assinado digitalme	Inferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sne
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/sne

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº		Proc. N°
De/	Company of the Compan	Fls. N°
	Estado do Amazonas	

ACÓRDÃO № 260/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE Nº 1951/2009 (11 vols.) - fl.02.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDAFui presente Procurador-Geral de Contas